	2
	-
	,
	>
	ř
	Ļ
	٩
	L
	,
	ř
	ì
	ŀ
	Ļ
	3
	ç
'n	1
22	Ļ
щ	
~	ì
⋖	,
\sim	١
$\overline{}$	1
7	۵
4	4
111	c
=	Ċ
Ľ	1
▥	9
EIRO FRE	۵
œ	•
ш	7
_	7
\circ	7
Ŕ	5
=	٩
ш	C
\vdash	
-	1
~	į
\circ	÷
5	ú
_	7
⋖	
~	
뜻	
	í
7	1
$\overline{}$	1
~	ď
Ų,	ı
	٠
~	
:LISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	
r ELI	
or ELIS	-
por ELIS	1 1
por ELIS	/
te por ELIS	
nte por ELIS	
ente por ELIS	- I I I I
nente por ELIS	1 1
Imente por ELIS	
almente por ELI\$	I I I
italmente por ELI\$	and the second second second
gitalmente por E	and the second second second
gitalmente por E	le le - le - le
digitalmente por ELIS	a the section of the
gitalmente por E	a the section of the section of
gitalmente por E	the state of the s
gitalmente por E	and the second second second and an arrange of
gitalmente por E	the terminal contract of the contract of
gitalmente por E	and the state of t
gitalmente por E	a the talk the same was a factor of
gitalmente por E	and the state of the state of the state of the state of
gitalmente por E	
gitalmente por E	7
gitalmente por E	
gitalmente por E	
gitalmente por E	the second secon
gitalmente por E	Later - 11
gitalmente por E	
gitalmente por E	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
gitalmente por E	The second secon
gitalmente por E	and the second of the second o
gitalmente por E	and the second of the second o
gitalmente por E	and the state of t
gitalmente por E	and the second of the second o
gitalmente por E	and the second of the second o
gitalmente por E	
gitalmente por E	and the second s
gitalmente por E	
gitalmente por E	the second secon
gitalmente por E	The second contract of
gitalmente por E	The second contract of the second sec
gitalmente por E	the second of th
gitalmente por E	And the second of the second o
gitalmente por E	

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /_	



טוע.	DE ACO	RDAUS
Proc. Nº		
Fls. Nº _		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº575/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11574/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica Zeno Lanzini.
- **4- Exercício:** 2017.
- **5- Responsável:** Iolanda Silva de Lira (Ordenador de Despesa), Maria Goreth da Silva Strahm (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Joao Lira Tavares OAB/AM 8799 e Antonio Azevedo de Lira OAB/AM 5474.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5617/2020-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica Zeno Lanzini. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Iolanda Silva de Lira, diretora e ordenadora de despesa da Policlínica Zeno Lanzini no período de 01/01/2017 a 27/10/2017, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "b" da LOTCE/AM c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso III, alínea "b", todos do RITCE/AM, em razão das impropriedades relacionadas no item 3 do Relatório/Voto;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Maria Goreth da Silva Strahm, diretora e ordenadora de despesa da Policlínica Zeno Lanzini no período de 27/10/2017 a 31/12/2017, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "b" da LOTCE/AM c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso III, alínea "b", todos do RITCE/AM, em razão das impropriedades relacionadas no item 4 do Relatório/Voto;
- 10.3. Aplicar Multa no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) a Sra. Iolanda Silva de Lira, nos termos do art. 54, inciso VI da LOTCE/AM, por grave infração à norma

	\subseteq
	₹
	č
	7
	Ω
	C
	щ
	MAIN BARSARBA-001DA974-57245F93-F2R30440
	σ
	й
	S
	4
	5
S	12
ARES.	٩,
$\overline{\alpha}$	7
₹	$\stackrel{\triangleright}{\sim}$
>	2
\Box	7
⋖	÷
	÷
=	č
뜨	2
Ш	×
α	∺
正	뜻
$\bar{}$	۲
\sim	à
Ľ	$\overline{\alpha}$
gitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	α
⊏	٦.
<u>'</u>	9
ᅒ	
=	ζ
2	·Ċ
⋖	٠
m2	C
◚	٥
=	۶
5	5
*	٩
껐	2
∽	-
_	u
ш	abada
Ξ.	ov hr/spad
\simeq	۲
_	ū
æ	ž
ె	2
Φ	>
Ε	C
ѫ	C
≝	۶
g	č
ਰ	7
Ō	7
ŏ	÷
æ	σ
.⊑	Ξ
S	ū
æ	ć
	ç
ō	۷
Ψ.	•
2	2
<u></u>	ŧ
ഉ	ī
ב	4
⋾	ū
8	ć
쓩	٦
Este documento foi assinado dig	ď
#	ŭ
ŝ	ġ
ш	۷
	c
	onferência acesse o
	C
	2
	'n
	٥
	7
	Ć

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
110.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº575/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal, em razão de fracionamento de despesas, dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei e pagamento de despesas a título de indenização, que deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias**, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da LOTCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da LOTCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, do RITCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Aplicar Multa no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) a Sra. Maria Goreth da Silva Strahm, nos termos do art. 54, inciso VI da LOTCE/AM, por grave infração à norma legal, em razão de dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei e pagamento de despesas a título de indenização, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da LOTCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da LOTCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, do RITCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.5. Dar ciência da decisão ao Ministério Público do Amazonas para que,

	CTT CO COLL TEC & CTCC CO COCCOCC
	000
RES.	111
ALVA	2
MONTEIRO FREIRE ALVA	9
O FRI	500
TEIR	ב
MOM	-
ente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES	
ISSAN	,
or EL	-
nte po	
talme	
o digi	
ssinado digi	-
foi as	
nento	-
docun	-
Este	
	-
	0

Publicado n do TCE/AM,	io Diá	rio Eleti	ônico
Edição Nº _			
De/		/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº575/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

no uso de suas atribuições e competências, tome as providências que entender cabíveis.

- **10.6.** Dar ciência da decisão, por intermédio de seus patronos, à Sra. **lolanda** Silva de Lira.
- **10.7.** Dar ciência da decisão, por intermédio de seus patronos, à Sra. Maria Goreth da Silva Strahm.
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Junho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição